

COMUNICADO Nº 243/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 90023/2026

Objeto: aquisição de 49 (quarenta e nove) veículos utilitários, tipo SUV, destinados a estruturar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 27/05/2026, pedidos de **ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÃO**, formulado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.104.117/0007-61**. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes.riodoce@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos do processo para fins de transparência e controle.

2. ANÁLISE

A empresa apresenta os seguintes pedidos:

(...)

III. DOS ESCLARECIMENTOS

ITEM 01 - DO COMBUSTÍVEL

É o texto do edital: "Plena carga de combustível (tanque cheio)."

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela requerente tem como característica ser bicombustível, podendo ser abastecido tanto ao gasolina quanto etanol. Considerando que existe uma significativa variação de valor em relação aos combustíveis, faz-se necessário o esclarecimento quanto ao combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento sobre qual combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega.

ITEM 02 - DO IPVA

É o texto do edital: "O primeiro registro (1º emplacamento), licenciamento anual, pagamento de taxas e encargos junto ao DETRAN do estado ao qual o veículo será vinculado, bem como a contratação e manutenção de seguro veicular após o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário do bem (município destinatário)."

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

ITEM 03 - DA GARANTIA

É texto do edital: "Com cobertura mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem."

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada "Nissan Way Assistance" a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

ITEM 01 - DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

É texto do edital: "Tanque de combustível: capacidade mínima 46 (quarenta e seis) litros."

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor

rendimento, maior economicidade e melhor custobenefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

ITEM 02 - DO PRAZO DE ENTREGA

O edital exige em sua especificação: "O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo todas as etapas de regularização documental, plotagem institucional e entrega técnica."

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

(...)

3. RESPOSTA

Tendo em vista que os questionamentos apresentados pela empresa ataca pontos específicos do Termo de Referência, os quais fogem à competência desta Comissão de Seleção, submetemos a referida impugnação/esclarecimentos à análise do setor técnico - Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - NAAGE / DAIS, conquanto área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem ao edital, visando prover a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

Em resposta, a área demandante manifestou-se nos seguintes termos:

ESCLARECIMENTOS

ITEM 01 - DO COMBUSTÍVEL

"Considerando que o objeto admite veículos bicomcombustíveis, entende-se que o abastecimento poderá ser realizado com gasolina ou etanol, a critério da contratada, desde que o veículo seja entregue com o tanque completamente abastecido, conforme exigência do Termo de Referência. Assim, o requisito editalício refere-se à condição de entrega do veículo plenamente abastecido, não havendo determinação específica quanto ao tipo de combustível."

ITEM 02 - DO IPVA e do primeiro emplacamento

"O Termo de Referência estabelece que o primeiro registro, licenciamento inicial, pagamento de taxas e encargos junto ao DETRAN serão de responsabilidade do município beneficiário. Dessa forma, eventual enquadramento em hipóteses legais de isenção tributária deverá observar a legislação vigente do estado ao qual o veículo será vinculado, competindo ao ente beneficiário adotar os procedimentos administrativos cabíveis perante os órgãos competentes."

DA GARANTIA - ITEM 01

"O Termo de Referência estabelece garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Dessa forma, serão aceitas garantias superiores ao mínimo exigido, desde que observadas todas as demais condições previstas no edital e no Termo de Referência."

IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS

ITEM 01 - DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

"A exigência de capacidade mínima de tanque de combustível de 46 (quarenta e seis) litros encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência como requisito técnico mínimo do objeto. Importante destacar que os veículos serão destinados à execução de atividades de apoio à Atenção Primária à Saúde em 49 municípios localizados nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo áreas urbanas, rurais e localidades com limitações de infraestrutura logística. Nesse contexto, a autonomia operacional constitui elemento essencial para assegurar:

maior cobertura territorial das equipes;

redução da frequência de abastecimentos;

continuidade das ações em campo;

eficiência operacional e logística; e

segurança dos deslocamentos em regiões com menor disponibilidade de postos de abastecimento.

A definição da capacidade mínima do tanque não foi estabelecida de forma isolada, mas integra um conjunto de especificações técnicas voltadas à obtenção de veículos adequados às condições reais de

utilização previstas para o Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

A eventual existência de modelos com capacidade inferior não torna a exigência indevida, uma vez que a Administração possui discricionariedade técnica para definir características mínimas compatíveis com a necessidade pública a ser atendida."

ITEM 02 - DO PRAZO DE ENTREGA

"A impugnante requer a ampliação do prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias. Entretanto, o prazo estabelecido no Termo de Referência decorre de necessidade operacional diretamente vinculada ao cronograma de execução das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce. A contratação possui caráter estratégico para o fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde nos municípios beneficiários, sendo necessária a disponibilização tempestiva dos veículos para apoio às atividades assistenciais e de deslocamento das equipes. Além disso, o levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento identificou a existência de fornecedores e fabricantes aptos a atender às especificações do objeto dentro do prazo definido pela Administração, não havendo demonstração objetiva de impossibilidade generalizada de cumprimento da exigência. A ampliação do prazo para 120 (cento e vinte) dias acarretaria atraso significativo na disponibilização dos veículos aos municípios beneficiários e consequente prejuízo à execução das ações previstas no âmbito do Programa."

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica, a impugnação apresentada pela empresa pela **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.104.117/0007-61**, não merece acolhimento pelas razões expostas.

Não havendo outros pontos a esclarecer, este será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO VITOR BORGES DE ARAUJO
Pregoeiro substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Borges De Araújo, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492949** e o código CRC **5161553D**.